



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 01 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 540

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 01 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 540

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 180/2021 26 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO PRESENCIAL NO SETOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA-SP.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de restrição do atendimento como forma de prevenção à propagação do vírus COVID-19.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica definido o horário de expediente e atendimento presencial no setor da Administração Pública do Município de Nova Granada, a partir do dia 01/03/2021, das 07:30h às 13:30h.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 26 de fevereiro de 2021.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 181/2021 01 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA AO VÍRUS COVID 19 NO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA-SP.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais,

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos confirmados na Região de São José do Rio Preto/SP, já esgotada a capacidade de absorção dos leitos de UTI disponíveis;

CONSIDERANDO a eficácia das medidas de afastamento social e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a não aglomeração de pessoas como forma de dificultar o avanço da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades em decorrência das adaptações das fases do plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, que em seu artigo 7º possibilita aos municípios estipular horário de funcionamento do comércio.

DECRETA:

Seção I

Das medidas de segurança sanitária para os estabelecimentos de atividade profissional/econômica

Artigo 1º - Ficam SUSPENSAS (OS), até 15 de março de 2021:

I – As aulas presenciais nas escolas Públicas e Privadas.

II- O funcionamento de clubes, academias, cabelereiros, barbearias e salões de festas.

§1º- Os proprietários de chácaras/salões de festas serão responsabilizados pelos eventos realizados durante o período de restrição compreendido entre os dias 01 a 15 de março de 2021.

II- O consumo local em bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, padarias, supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega “Delivery” e “Drive Thru”.

Artigo 2º - Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar em sistema “Delivery” e “Drive Thru” até as 23:00h.

Parágrafo único: Fica proibido ao consumidor aguardar o preparo de seu pedido no estabelecimento ou ao lado de fora, ficando o responsável pelo estabelecimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 01 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 540

Página 3 de 5

encarregado pela orientação de seus clientes.

Artigo 3º- Os Supermercados e Hipermercados poderão funcionar de segunda à sábado, até as 20:00h, com capacidade máxima permitida de 100 pessoas simultâneas, devendo os responsáveis pelo estabelecimento realizar o controle de entrada, bem como as higienizações e demais medidas impostas pela vigilância sanitária.

I- As mercearias e congêneres poderão funcionar de segunda a sábado até as 20:00h e aos domingos até as 14:00h, vedada a possibilidade de consumo local de comidas e bebidas.

Artigo 4º - Fica proibida a entrada de ambulantes de outros municípios no período compreendido entre o dia 01 a 15 de março de 2021.

Artigo 5º- A feira livre fica autorizada a funcionar, sem consumo local, às quintas feiras até as 20:00h, sendo permitida apenas para comerciantes residentes no Município, que deverão, obrigatoriamente:

I – Disponibilizar álcool em gel para os clientes;

II- Higienizar as máquinas de cartão imediatamente após o uso dos clientes;

III- Organizar filas de consumidores para acesso às barracas, ficando proibida a aglomeração;

IV- Não dispor mesas e/ou cadeiras para consumo local;

V- A utilização de máscaras e luvas descartáveis pelos funcionários dos estabelecimentos da feira.

Artigo 6º- Em caso de descumprimento dos artigos 1º a 5º deste decreto, estarão sujeitos os responsáveis ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, mediante notícia crime de iniciativa da Municipalidade, a cargo da Procuradoria-Geral do Município.

§1º. Os estabelecimentos que descumprirem os protocolos de segurança sanitárias ficam sujeitos à sanção administrativa de multa, no valor entre 1 e 10 salários mínimos, a depender da reincidência, a ser inscrito em dívida ativa, autorizado o imediato protesto da CDA, a cargo da Procuradoria-Geral do Município.

§2º. O responsável infrator será a pessoa jurídica ou pessoa física titular da atividade no estabelecimento.

Seção II

Das medidas de segurança sanitária para a circulação de pessoas e aglomerações em espaços públicos ou privados.

Artigo 7º- Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Nova Granada, em qualquer horário e sempre com a utilização de máscara, se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Artigo 8º - A circulação de pessoas ficará restrita das 23h às 5h até o dia 15 de março de 2021.

I - Os serviços essenciais continuarão a funcionar normalmente durante qualquer período, inclusive no horário restrito.

II - Não haverá multa à circulação de trabalhadores, estes compreendidos como aqueles em deslocamento para o local de trabalho de atividade essencial ou para atender horário de ingresso na jornada, ou em deslocamento para sua residência após o término do expediente.

III – A formação de aglomerações de pessoas para festas e eventos sociais de qualquer natureza em locais abertos ao público sujeitará os infratores presentes à sanção administrativa de multa, no valor de R\$ 300,00 (trezentos) por ocasião flagrada.

Parágrafo único. A fiscalização deverá tirar fotos das aglomerações e identificar os indivíduos posteriormente, vedada a abordagem física, exceto se estiver acompanhada da Polícia Militar.

Artigo 9º - A realização de festas, confraternizações, churrascos e quaisquer outras reuniões ou eventos sociais e congêneres, realizados no interior de residências e prédios privados, sujeitará o responsável à sanção administrativa de multa, no valor entre 1 e 10 salários mínimos, a depender da reincidência, a ser inscrito em dívida ativa do cadastro imobiliário, autorizado o imediato protesto da CDA, a cargo da Procuradoria-Geral do Município.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 01 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 540

Página 4 de 5

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Granada, 01 de março de 2021

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 00064/2021 26/02/2021

DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DA FUNCIONARIA, PARA COMPOR O QUADRO DE PESSOAL CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, DE PROVIMENTO "EM COMISSÃO", NOS TERMOS DO ART. 37, II 'IN FIN', DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr.^a Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a necessidade dos serviços para o bom andamento da Administração;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º - Fica admitida nos termos do artigo 37, II, parte final, da Constituição Federal de 1988, para exercer o cargo de provimento em "Comissão", do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, por tempo indeterminado, a partir de 01/03/2021, a saber:

NOME	RG.	CARGO	REF. SALARIAL
Rafaela Defácio Nogueira da Cruz	44.176.736-9- SSP/SP	Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos	"45"

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica declarado que o exercício do cargo pelo ora admitida, é de livre nomeação e exoneração, bem como a carga horária de 40 horas/semanais e será exercido livremente em todos os dias da semana, de acordo com a necessidade e peculiaridades do serviço.

ARTIGO 2º Fica a responsável pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, autorizada a formar

o prontuário do admitido e a proceder às anotações de estilo.

ARTIGO 3º As despesas decorrentes com a admissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

ARTIGO 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 26 de Fevereiro de 2021.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade.....: Dispensa nº 001/2021 - Processo nº 008/2021

Objeto.....: Contratação de Serviços técnicos para aperfeiçoamento e treinamento da gestão do Imposto Territorial Rural – ITR, com carga horária de 10 (dez) horas mensais pelo período de 12 (doze) meses.

Município.....: Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ - 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417 - Centro

Nova Granada – SP

Organização.....: Edvaldo Herrera 15705670850

CNPJ - nº 97.553.954/0001-63

Rua Vanderlei Volpe, nº 393 - Jardim Astúrias

São José do Rio Preto - SP

Valor.....: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Data da assinatura do Contrato: 19/02/2021

Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 01 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 540

Página 5 de 5

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

A Prefeitura de Nova Granada, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, e resolve RETIFICAR o Pregão Presencial nº 007/2021, com o objeto de Aquisição de Livros Didáticos de Língua Inglesa, Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), para atender as demandas do Setor de Educação, do município de Nova Granada/SP, tendo em vista a necessidade de readequação do referido Edital em relação ao Anexo I – Especificação do Objeto. Desta forma, se faz necessário a alteração da data de entrega dos envelopes para o dia 11/03/2021 com abertura às 09:00 h. O Edital com a nova redação será fornecido pela Seção de Licitações a partir do dia 01/03/2021. Maiores informações poderão ser obtidas na Seção de Licitações, na Praça São Benedito, nº 417 - centro, Nova Granada/SP, de 2ª a 6ª feira, das 08:00h às 13:30min, ou pelo telefone (17) 3262-5200 – ramal 226. Nova Granada, 26 de fevereiro de 2021. Tânia Liana Toledo Yugar - Prefeita Municipal.